



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04.10.05


Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 06.10.05


Assinatura do Presidente

Parecer Projeto de lei nº 037/2005, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores da chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista/BA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 037/2005-L, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista/BA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Loteamento Chácara do Espírito Santo, s/n., cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 6.481, Ac-3, protocolo 36.837 em 30 de setembro de 2004.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativos;
- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para a entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Inicialmente, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Contudo, destaca-se que esta aposta erroneamente, no presente Projeto de Lei, a data de registro da Associação pleiteante, que em verdade se deu em 30 de setembro de 2004 e não em 30 de abril de 2005.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2005-L, apenas sendo realizado o reparo apontado.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ALEXANDRE PEREIRA
Presidente



IRMA LEMOS
Membro


JEAN FABRÍCIO FALCÃO
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04.10.05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 06.10.05


Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 0415005

Albino
Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 06/10/05

Albino
Assinatura do Presidente

Parecer Projeto de lei nº 037/2005, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores da chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista/BA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 037/2005-L, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural dos Moradores da Chácara do Espírito Santo de Vitória da Conquista/BA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Loteamento Chácara do Espírito Santo, s/n., cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 6.481, Ac-3, protocolo 36.837 em 30 de setembro de 2004.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- *Apresentar caráter comunitário e não lucrativos;*
- b- *Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*
- c- *Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para a entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Inicialmente, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Contudo, destaca-se que esta aposta erroneamente, no presente Projeto de Lei, a data de registro da Associação pleiteante, que em verdade se deu em 30 de setembro de 2004 e não em 30 de abril de 2005.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2005-L, apenas sendo realizado o reparo apontado.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ALEXANDRE PEREIRA
Presidente


IRMA LEMOS
Membro


JEAN FABRÍCIO FALCÃO
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/10/05

Aprovado em _____ Discussão em 06/10/05


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente